



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2025

01.12.2025

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 777/2022, com suas alterações posteriores e dá outras providências.

AMARILDO ALVES CARNEIRO, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 777/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANFRINÓPOLIS, com concessão de subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais), com encargo consistente na realização de coleta de recicláveis na zona rural do município, nos pontos de coleta determinados pela administração municipal, com periodicidade no mínimo mensal, conforme contrato de convênio a ser assinado posteriormente pelas partes.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 777/2022, com suas alterações posteriores, permanecem inalterados.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____/2025

Manfrinópolis, 01 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que visa alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 777/2022, a fim de atualizar os termos do convênio celebrado entre o Município de Manfrinópolis e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Manfrinópolis.

A presente proposta tem por objetivo adequar o valor do subsídio mensal, fixando-o em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como ajustar as obrigações relacionadas à coleta de materiais recicláveis na zona rural, garantindo a execução periódica e organizada do serviço, conforme pontos de coleta estabelecidos pelo Poder Executivo e demais condições a serem formalizadas no contrato de convênio.

A alteração se faz necessária diante da ampliação da demanda pelo serviço, da necessidade de manutenção das atividades da associação e da importância ambiental e social desempenhada pela coleta seletiva, especialmente no interior do município, contribuindo para a destinação adequada dos resíduos e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que os demais dispositivos da Lei nº 777/2022 permanecem inalterados, preservando-se sua estrutura e finalidades originais, sendo a modificação proposta restrita ao valor do subsídio e à forma de execução das atividades.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal